

LEI Nº 1.323, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Projeto de Lei nº 019/2021

Autoria do Poder Legislativo Municipal

“DISPÕE SOBRE A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito Interino do Município de São Lourenço da Serra, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), destinada a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas da saúde, educação e assistência social, no âmbito do Município de São Lourenço da Serra SP.

Art. 2º- A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do espectro Autista (CIPTEA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

Parágrafo único: Em caso de perda ou extravio da (CIPTEA), será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência.

Art. 3º- A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do espectro Autista (CIPTEA), será expedida sem qualquer custo por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal, acompanhado de relatório médico, com indicação de Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número e inscrição no cadastro de pessoa física (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone;

II – fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III- nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

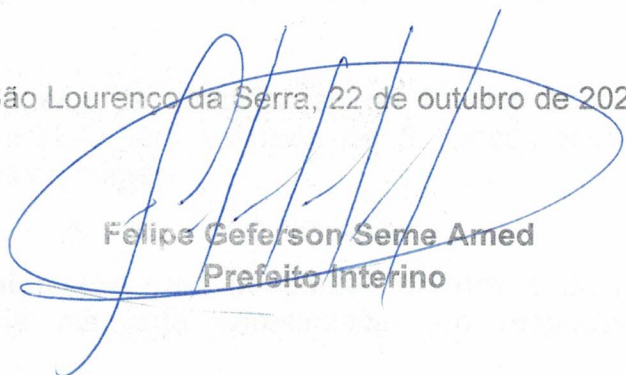
IV – identificação da Prefeitura e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 4º - Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o órgão responsável pela expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do espectro Autista (CIPTEA), determinará sua expedição no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 22 de outubro de 2021.


Felipe Geferson Seme Amed
Prefeito Interino